



LEIS

LEI Nº 402/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA, DO EXERCÍCIO FÍSICO EM GERAL, MINISTRADAS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO ESSENCIAL, PODENDO SER REALIZADO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPO DE CRISE OCACIONADAS POR MOLESTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Teixeira-PB, a prática da atividade física e do exercício físico em geral, ministrada por profissional de Educação Física como atividade essencial à saúde da população de Teixeira-PB, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviço terão obrigação de seguir as normas aplicadas nos decretos Federal, Estadual e Municipal, na perspectiva de minimizar o contágio das moléstias;

I – O estabelecimento que não seguir as recomendações impostas em lei terão sanções de acordo com a legislação vigente;

II – (VETADO).

Art. 2º - Para efeito desta lei, entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal visando a eficiência na sua execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 403/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não da cidade de Teixeira-PB, de socorrer os animais domésticos e silvestres, quando forem por ele atropelados, dolosa ou culposamente nas vias públicas, atingindo a pista, a calçada, o acostamento e os canteiros. Parágrafo Único – (VETADO).

Art. 2º - Fica isento da obrigatoriedade da prestação direta de socorro ao animal atropelado quando o animal oferecer risco à saúde do cidadão. Devendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente de imediato.

Art. 3º - Caracteriza-se risco à saúde do cidadão, os animais que sejam:

- I. Peçonhentos;
- II. Venenosos;

III. Animais enfermos por doenças infectocontagiosas.

Art. 4º - O Poder Executivo disponibilizará todos os meios de comunicação para população, com a finalidade de facilitar denúncias por ação ou omissão do não cumprimento do que dispõe o caput 1º desta Lei.

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - O infrator que for identificado, posterior ao fato, que se negar a obedecer o que preconiza essa lei, será multado com valor não inferior a um salário mínimo estendendo-se até ao valor equivalente ao gasto com o tratamento do animal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 404/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA COMO MEDIDA PROVISÓRIA DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Teixeira, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como medida provisória de acolhimento de crianças e adolescentes e como parte integrante à política de proteção integral e absoluta à criança e ao adolescente do Município, sob coordenação da Secretaria de Ação e Promoção Social.

§1º O Acolhimento familiar configura-se como uma medida de proteção, pertencente aos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme é exposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. É um acolhimento direcionado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias originárias, através de medida judicial, e acolhidos em famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas.

§2º O serviço instituído de acordo com a inteligência do “caput”, como medida protetora, será destinado à toda criança ou adolescente que residam no município de Teixeira-PB, com idade de zero (0) a dezoito (18) anos, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou tiverem seus direitos ameaçados ou violados,

retirados da família de origem, através de determinação judicial.

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças afastadas temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em acolhimento institucional ou família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - acolher e proporcionar atendimento individualizado às crianças afastadas de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças, com menor grau de sofrimento e perda, para a reintegração familiar, a colocação em família substituta;

V - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

VI - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação e interdisciplinaridade com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente às vinculadas à primeira infância.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento Família Acolhedora, através do Núcleo Regionalizado, conforme o Princípio da Regionalização no âmbito do SUAS, ficará vinculado à execução direta da Secretaria de Desenvolvimento Estadual – SEDH, conforme Resolução da CIB – Comissão Intergestora Bipartite nº.: 04, de 30 de junho de 2021, onde o Município de Teixeira estar inserido no 6º Núcleo de Região Administrativa para inserção de Família Acolhedora e Acolhimento em Casa Lar.

§1º Com fulcro no Art. 28,§5º, da Lei 12.010/2009 atribuímos à fiscalização à corresponsabilidade das seguintes instituições:

I – Ministério Público;

II – Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A criança ou adolescente cadastrado(a) no Serviço receberá:

I – absoluta prioridade, atendimento interdisciplinar nas áreas de saúde, assistência social e educação, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico, com prioridade absoluta para

os usuários inseridos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível, é a única possibilidade de integração de mais de um usuário na mesma família acolhedora;

CAPÍTULO III – DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 5º. Considera-se Família Acolhedora, a família sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião e que, preenchem os seguintes requisitos:

I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município de Teixeira há um ano, no mínimo;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – comprovar a estabilidade financeira da família;

IX – possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança;

X – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e decisão judicial;

XI – participar das capacitações (inicial e formações continuadas), bem como, comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 6º. A inscrição das famílias acolhedoras será orientada pelas diretrizes da SEDH do Estado, conforme inciso alínea e', inciso II, art, 3º da Resolução 04/2021 da CIB.

Art. 7º. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a SEDH entidade de execução direta do serviço.

Art. 8º. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, bem como, serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças. A SEDH – Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano possibilitará a convivência, reaproximação, sempre que

possível, entre os acolhidos e seus familiares e as Famílias

Acolhedoras de forma contínua e sistemática.

Parágrafo único: Buscará estabelecer interlocuções com o técnico de referência da média complexidade, integrante do PAEFI do município de Teixeira para fortalecer as ações no município, na busca de retomada dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

Art. 9º. Serão de responsabilidade do Município de Teixeira, conforme Princípio da Regionalização, vinculado ao Núcleo de Regionalização Geoadministrativa os seguintes compromissos:

I – Designar um profissional vinculado a Secretaria de Assistência Social para ser referência para a equipe do Núcleo Sede, que, já fora referenciado o Técnico da média complexidade;

II – Disponibilizar transporte e meios de comunicação para as famílias de origem, assim como, para o técnico de referência citado no inciso anterior com vistas a assegurar o acompanhamento do usuário, tendo em vista a manutenção/restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários e o atendimento integral;

III – O trabalho social com a família de origem e com o usuário para subsidiar o retorno saudável e seguro em sua família. Deverá assegurar a esta família DE FORMA PRIORITÁRIA o acesso e permanência aos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Política de Assistência Social e demais políticas públicas;

IV – Articulação entre a rede intra e intersetorial para atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias: a articulação será compartilhada pelas equipes da SEDH e a Secretaria de Ação e Promoção Social de Teixeira, PB;

V – Pode complementar o serviço com o número de família acolhedora com subsídios, caso a oferta pelo Estado, através da SEDH não seja suficiente para suprir demanda de acolhimento do município de Teixeira, PB.

Art. 10. Serão de responsabilidade do Estado, através da Secretaria do Desenvolvimento Humano - SEDH, conforme Regionalização, os seguintes compromissos:

I – A supervisão e apoio aos Serviços: a Gerência Operacional de Alta Complexidade contará com uma equipe técnica que visa realizar o monitoramento, assessoria, avaliação e apoio técnico aos serviços desenvolvidos nos Núcleos e municípios;

II – Pagamento do subsídio (bolsa auxílio) para a família Acolhedora: de acordo com a Lei Estadual 11.038/2017 que trata acerca da Política Estadual de Assistência Social na Paraíba, dispõe que o Governo do Estado irá arcar com o pagamento do subsídio para a família de cada usuário vinculado, conforme lei supracitada. Será custeado 01 (uma) família acolhedora por município de Porte I e II;

III – Infraestrutura: Garantia de toda infraestrutura condizente para o regular funcionamento da Coordenação e atendimento da equipe técnica junto às famílias e usuários vinculados ao serviço;

IV – Deslocamento da(s) equipes aos Municípios: será disponibilizado um veículo com combustível para cada Núcleo para o deslocamento das equipes na realização do trabalho social;

V – Trabalho Social: atendimento, acompanhamento e formação das Famílias Acolhedoras e usuários;

VI – Pactuação: Termo de Colaboração para a oferta das vagas conforme a necessidade do município e capacidade orçamentária do Estado;

VII – Na ausência de domicílio de família acolhedora no território, a criança e/ou adolescente deverá ser encaminhado a outra família acolhedora da mesma Região Geoadministrativa, preferencialmente;

VIII – Será observado a relação de número de técnicos para o acolhimento das famílias acolhedoras, conforme Resolução do CNAS 31, de 31 de Outubro de 2013.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento Institucional e em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento vinculado à SEDH, complementarmente podendo a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social efetuar instrumentais de controle e avaliação do Serviço no Município, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica entre seus executores, nas diferentes esferas de cofinanciamento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, desde já, revogam-se às disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 405/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DENOMINA DE RUA: “ENEDINA SOARES BATISTA” A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua: “**Enedina Soares Batista**” a atual rua projetada no Bairro Pedra do Galo, conforme mapa descritivo anexo.

Art. 2º. Os limites da Rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

LEI Nº 406/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO VINCULADO AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO FEDERAL PREVINE BRASIL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 326/2018 QUE INSTITUIU O INCENTIVO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por desempenho com recursos provenientes do Programa de Financiamento Federal PREVINE BRASIL, com a finalidade de conceder aos profissionais e servidores municipais da saúde, Incentivo Financeiro por Desempenho e Qualidade nas ações e serviços de saúde, com base nas Portarias MS/GM Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e MS/GM Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, além de outras instituídas pelo Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho mediante o monitoramento sistemático dos indicadores de saúde no painel do e-Gestor, referente a atuação individual e institucional das Unidades Básicas de Saúde credenciadas e homologadas.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho tem seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF) e Atenção Primária à Saúde (APS), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores

resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 3º - A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Teixeira, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo MS.

Parágrafo único. A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes do Programa Previne Brasil.

Art. 4º - Farão jus a gratificação instituída por essa Lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das Estratégias de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e demais profissionais que atuam diretamente nas ações de atenção primária, nos percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O montante do recurso financeiro recebido do Programa PREVINE BRASIL será distribuído de modo proporcional da seguinte forma:

I – Será destinado 70 % (setenta por cento) ao pagamento da gratificação das Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e será rateado, conforme o Anexo I desta Lei, sendo:

- a) 94% (noventa e quatro por cento) será destinado, de forma igualitária, aos profissionais das equipes de Saúde da Família (Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem), Saúde Bucal (Dentista e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal), e ACS (Agentes Comunitários de Saúde);
- b) 3% (três por cento) será destinado aos vacinadores e digitadores, de forma igualitária, que estejam inteiramente ligados ao alcance de metas dos indicadores do Programa Previne Brasil;
- c) 3% (três por cento) será destinado, de forma igualitária, aos recepcionistas.

II – Será destinado 30% (trinta por cento) a gestão de Saúde do Município, conforme o Anexo II, parte integrante desta Lei, da seguinte forma:

- a) 65% (setenta por cento) destinado a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde nas equipes de saúde da família, despesas de custeio da Atenção Básica e ações voltadas para promoção de eventos;
- b) 35% (trinta por cento) destinado ao Apoio Matricial prestado às Equipes de Saúde da Família e realizado pela Gestão do processo de

trabalho relacionado aos resultados dos Indicadores, tais como: Coordenação de Atenção Primária à Saúde (APS), Coordenação de Imunização e Coordenação de Saúde Bucal, entre outras que estejam inteiramente ligadas ao alcance de metas dos indicadores do programa.

Art. 6º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do Programa Previne Brasil, e seguirá de forma mensal aos quatro meses subsequentes a cada avaliação do Ministério da Saúde.

§ 1º. Nos dois primeiros quadrimestres de 2021, o repasse do percentual definido no inciso I, do art. 5º, será feito de forma integral e distribuído igualmente entre as Equipes, independentemente do Índice Sintético Final (ISF) alcançado por cada equipe, dado ao papel primordial da Atenção Primária nas ações contra o COVID-19, e, ainda, por ter o Programa Previne Brasil considerado 100% (cem por cento) do potencial quando do repasse do Ministério da Saúde aos Municípios.

§ 2º. A partir do terceiro quadrimestre de 2021, o cálculo do pagamento por desempenho de cada equipe, levará em conta a avaliação do resultado de cada indicador, com Nota Ponderada do Indicador (NPI) calculada a partir do desempenho divulgado pelo e-gestor do Ministério da Saúde, considerando o peso e meta de cada indicador individual, constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 3º. Para cada equipe será obtido o Indicador Sintético Final (ISF), que apresenta uma variação de 0 (zero) a 10 (dez), refletindo um percentual de até 100% (cem por cento), a partir do qual será estabelecido o “*ranking*” das equipes para cálculo do valor do incentivo financeiro por desempenho da equipe, considerando-se os percentuais indicados no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

§ 4º. O “*ranking*” disposto no § 3º deixará de ser aplicado quando o ISF geral do Município, divulgado pelo e-gestor do Ministério da Saúde, alcançar um resultado maior ou igual a 70% (setenta por cento), passando o repasse estabelecido no inciso I do art. 5º a ser distribuído de forma igualitária entre as equipes.

Art. 7º - As metas e indicadores poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante Decreto ou Portaria do Poder Executivo, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Os indicadores serão monitorados individualmente e a apuração dos indicadores será recalculada quadrimestralmente (janeiro-abril; maio-agosto; setembro-dezembro), e o cálculo do Indicador Sintético Final (ISF), medido na mesma periodicidade, sendo vinculado o incentivo financeiro ao desempenho obtido do ISF no quadrimestre anterior.

Art. 9º - O servidor objeto da presente Lei, não terá direito a gratificação nos seguintes casos:

- I – Em gozo de licença prêmio;
II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 10 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 3 dias);
III – Em gozo de licença maternidade ou paternidade;
IV – Exonerado, demitido, aposentado, licenciado para atividade política, ou afastado, em todos os casos, por ordem judicial ou administrativa;
V – Afastado, com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a V deste artigo, serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 10 - Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 11 - Deixará de receber a gratificação o servidor que:

- I – Não contribuir efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde;
II – Sofrer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar;
III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;
IV – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
VI – Não estiver cadastrado em unidade municipal do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do quadrimestre avaliado;
VII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

§1º. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VII deste artigo, o valor da gratificação que o servidor perder será revertido em partes iguais, para toda equipe da respectiva Unidade de Saúde;

§2º. Entenda-se a penalidade disposta no inciso II deste artigo, como sendo o resultado de processo administrativo disciplinar, que gere suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão.

Art. 12 - A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores beneficiados, não integrará os proventos de

aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 13 – O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 14 - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 326/2018, retroagindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 407/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DENOMINA DE “COMPLEXO MARIA DA SALETE DE LUCENA BATISTA” O COMPLEXO HOSPITALAR DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Complexo Maria da Salette de Lucena Batista” o Complexo Hospitalar de Teixeira PB.

Art. 2º - O referido Complexo encontra-se localizado ao lado da Unidade Mista de Saúde Sancho Leite.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, Estado da Paraíba, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 408/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica

Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 1.903.903,62** (um milhão, novecentos e três mil, novecentos e três reais e sessenta e dois centavos), para atender as seguintes despesas:

02.080 - Secretaria de Educação

Rubrica: 12.365.1026.1049 - Construção, Ampl. e Reforma de Creches e Aquisição de Equipamentos

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT

44.90.51.01 Obras e

Instalações..... R\$

608.663,62

44.90.52.01 Equipamentos e material permanente

..... R\$ 200.000,00

Rubrica: 12.365.1026.2040 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil e Creche 70%

Fonte: 1118 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil

..... R\$ 744.000,00

31.90.13.00 Obrigações

Patronais..... R\$

156.240,00

Rubrica: 12.365.1026.2041 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil e Creche 30%

Fonte: 1119 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União VAAT

Elemento de Despesa

33.90.30.01 Material de Consumo

..... R\$ 100.000,00

44.90.52.01 Equipamentos e material permanente

..... R\$ 105.000,00

Artigo 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão provenientes das receitas oriundas da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei nº **0384/2020** - Lei Orçamentária Anual do Município de Teixeira para o exercício de 2021.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, 31 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 409/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Teixeira/PB, a Criação de Fundo com dotações para este fim, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de

coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como

fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades

associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Teixeira/PB:

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal / Secretaria de Agricultura;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 – Um representante da EMPAER/PB;

4 – Representante(s) de Entidades Públicas que atuem no Setor (Nota¹: Somado as Instituições acima não devem exceder $\frac{1}{3}$ da composição);

5 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

6 – Um representante de Instituições Religiosas;

7 – Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola (*quantos hajam em atuação no Município*);

8 – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres (Nota²: *Este devendo maioria qualificada*).

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e

suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro o prazo de até 30 dias, após a nomeação dos/as Conselheiros/as.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Teixeira/PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes às atividades do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

- I – Na formulação e execução de Plano Safra

Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica; V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade; VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

§ 1º. Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPITULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Teixeira/PB é o da cidade de Teixeira/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teixeira/PB, 31 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 410/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DENOMINA DE “SELIZETE DOS SANTOS E SOUZA” A ESCOLA LOCALIZADA NO SÍTIO BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Selizete dos Santos e Souza**” a Escola localizada no Sítio Bom Jessus.

Art. 2º - A referida Escola encontra-se localizada na Comunidade do Bom Jesus, conforme imagem demonstrativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, 31 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 001/2021 QUE ALTEROU O ART. 11 DA LEI 014/01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Nº 001/2021, que alterou o artigo 11 da Lei Nº 014/01, de 18 de outubro de 2001, que institui o Código Tributário de Obras e Urbanismo do Município de Teixeira.

Art. 2º O §1º do artigo 11 da Lei 014/01, alterado pela Lei Complementar Nº 001/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

11

.....
.....
§ 1º — Nos setores residenciais o lote mínimo terá uma área equivalente a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e na construção de casas populares uma área mínima de 90 m² (noventa metros quadrados), exigindo-se, em ambos os casos, testada mínima de 5,00 m (cinco metros)”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Teixeira 31 de agosto do ano de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N.º 151/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear **KAINÃ ANGELO GONÇALVES**, portador do CPF nº 121.550.414-46, como **DIRETOR DE REDAÇÃO DE ATOS DE COMUNICAÇÃO** – símbolo CC-5, de acordo com o Art. 4º, Parágrafo 1º. da Lei 350/2020, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 02 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 152/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - designar **JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**, Portador do CPF nº CPF: 081.230.364-42, Secretária Adjunta de Finanças deste Município, para coordenar as atividades do Controle Interno com as devidas assessorias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se a Portaria 109/2021 de 1º de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 02 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

OFÍCIOS

OF Nº 124/2021

TEIXEIRA /PB, 11 DE AGOSTO DE 2021.

Ao

Banco Bradesco

Plataforma de Negócios Governo

Agência Nº: 1563

Município: Teixeira – PB

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE TEIXEIRA

NOME DE FANTASIA: TEIXEIRA PREF GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:08.883.951/0001-68

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS

ASSINATURAS EM CONJUNTO:

NOME: WENCESLAU SOUZA MARQUES

CPF: 424.265.614-91

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

NOME: RENATO MARQUES DE AMORIM

CPF: 087.011.224-44

CARGO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES

- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADENDO AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria/PMT nº. 148, de 13 de julho de 2021, do Exmo. Sr. Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que passarão a fazer parte do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 as Cláusulas e condições seguintes:

ONDE LÊ: no edital: **1.4.** O valor estimando mensal da licitação em **R\$ 82.029,19 (oitenta e dois mil, vinte e nove reais e dezenove centavos)**. Sendo este valor o máximo aceitável pela administração, atendendo o disposto no inc. X, art. 40 da Lei nº 8.666/93. As propostas que apresentarem PREÇO GLOBAL SUPERIOR AO ORÇAMENTO BASE FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SERÃO DESCLASSIFICADAS bem como as propostas

que apresentarem preços unitários, superiores aos preços da planilha fornecida pela Prefeitura de TEXEIRA.

LEIA-SE CORRETAMENTE: no edital: **1.4.** O valor estimado mensal da licitação em **R\$ 73.937,40 (Setenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**. Sendo este valor o máximo aceitável pela administração, atendendo o disposto no inc. X, art. 40 da Lei nº 8.666/93. As propostas que apresentarem PREÇO GLOBAL SUPERIOR AO ORÇAMENTO BASE FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SERÃO DESCLASSIFICADAS bem como as propostas que apresentarem preços unitários, superiores aos preços da planilha fornecida pela Prefeitura de TEIXEIRA.

Considerando que a alteração não afeta a elaboração das propostas, posto que a planilha orçamentaria constante no anexo do edital não foi alterada, ficam por este instrumento, ratificadas as demais cláusulas do Edital Tomada de Preços nº 002/2021, nos termos do art. 21 da Lei 8.666/93.

Teixeira, PB, 02 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL
GERALDO DA SILVA ALVES
MEMBRO DA COMISSÃO
JONAS CAVALCANTE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2021

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XXIII e XVI, através de seu Pregoeiro, torna público que, em face da recusa da empresa FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, CNPJ Nº 01.627.117/0001-62 em assinar o contrato, sendo vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, vem CONVOCAR a empresa LILIANA RODRIGUES LOPES MACEDO, CNPJ Nº 09.175.687/0001-70 que ficou em segundo lugar para negociação dos itens, que será realizada no dia 04 de agosto de 2021, às 09h30min, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Teixeira – PB, 02 de agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.087/2021

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.087/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA **OLAVO BARBOSA PEREIRA ME, CNPJ Nº 27.635.857/0001-34, QUE ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 01.087/2021, QUE ACRESCENTA AS SEGUINTE DOTAÇÕES:**

CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2021, com recurso ordinários/

ICMS/FPM/FUS/SUS/SUAS/PDDE/PEJA/QESE;
02.010 Gabinete do Prefeito, 04 122 2002 2003
Manutenção das atividades do GRAPE, 02.020
Secretaria de Administração, 04 122 2004 2006
Manutenção das Atividades da Secretaria de
Administração – SECAD, 02.030 Secretaria de
Finanças, 04 123 2010 2007 Manutenção das Atividades
da Secretaria de Finanças – SEFIN, 02.040 Secretaria de
Obras e Serviços Urbanos, 15 122 2011 2008
Manutenção das Atividades Administrativas da
SECOSU, 02.050 Secretaria de Saúde, 103012013 2013
Manutenção das Atividades da Secretaria da Secretaria
de Saúde, 02.060 Secretaria Agricultura, Pecuária e
Abastecimento, 201222015 2021 Manutenção das
Atividades da Secretaria Agricultura, Pecuária e
Abastecimento, 02.070 Secretaria de Assistência Social,
08 122 2019 2024 Manutenção das Atividades do da
Secretaria de Ação e Promoção Social - SECAPS,
02.080 Secretaria da Educação 12 361 2017 2031
Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação
SEDUC, 02.110 Secretaria de Planejamento, 04 121
2020 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria de
Planejamento – SEPLAN, 02.120 Secretaria de
comunicação, 24 131 2-003 2076 Manutenção das
Atividades da Secretaria de Comunicação, 02.130
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 18
541 1014 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria
de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
12.365.1026.2021- Desenvolvimento das Atividades da
Educação Infantil-QSE; 12.365.1026.2028-
Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
Creche MDE; 12.361.1027.2029- Desenvolvimento das
atividades do FUNDEB-Magistério 70%;
12.361.1027.2032 – Desenvolvimento das atividades de
Apoio a Valorização do Magistério-FUNDEB 30%;
12.361.1027.2033- Manutenção das atividades do
Ensino Fundamental –MDE; 12.361.1027.2034-
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola –
PDDE; 12.361.1027.2034 – manutenção do Programa
Dinheiro Direto na Escola _PDDE; 12.361.1027.2036-
Manutenção do Programa Salario Educação – QSE –
ENSINO FUNDAMENTAL; 12.366.1025.2038 –
Desenvolvimento das Atividades do Programa Jovens e
Adultos – EJA – DUNDEB 70%; 12.366.1025.2039 –
Desenvolvimento das atividades do Programa Jovens e
Adultos – EJA FUNDAB 30%; 12.365.1026.2040 –
Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil e
Creche – FUNDEB 70%; 12.361.2017.2044 –
Manutenção das atividades dos Programas Básicos do
FNDE; 12.366.1025.2048 – Desenvolvimento das
Atividades do Programa Brasil Alfabetizada;
12.366.1025.2048- Desenvolvimento das Atividades do
Programa Brasil Alfabetizado; 12.365.1026.2102-

Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pre-Escola; 12.367.1020.2103 – Manutenção e Desenvolvimento de Ações com Educação Especial FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.088/2021

PRIMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.088/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 26.889.181/0001-42**, QUE ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 01.088/2021, QUE ACRESCENTA AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2021, com recurso ordinários/

ICMS/FPM/FUS/SUS/SUAS/PDDE/PEJA/QESE;

02.010 Gabinete do Prefeito, 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do GRAPE, 02.020 Secretaria de Administração, 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – SECAD, 02.030 Secretaria de Finanças, 04 123 2010 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – SEFIN, 02.040 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 15 122 2011 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da SECOSU, 02.050 Secretaria de Saúde, 103012013 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Secretaria de Saúde, 02.060 Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 201222015 2021 Manutenção das Atividades da Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 02.070 Secretaria de Assistência Social, 08 122 2019 2024 Manutenção das Atividades do da Secretaria de Ação e Promoção Social - SECAPS, 02.080 Secretaria da Educação 12 361 2017 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação SEDUC, 02.110 Secretaria de Planejamento, 04 121 2020 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, 02.120 Secretaria de comunicação, 24 131 2-003 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação, 02.130 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 18 541 1014 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 12.365.1026.2021- Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil-QSE; 12.365.1026.2028- Desenvolvimento das Ativiades da Educação Infantil Creche MDE; 12.361.1027.2029- Desenvolvimento das atividades do FUNDEB-Magistério 70%; 12.361.1027.2032 – Desenvolvimento das atividades de

Apoio a Valorização do Magistério-FUNDEB 30%; 12.361.1027.2033- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental –MDE; 12.361.1027.2034- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; 12.361.1027.2034 – manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola _PDDE; 12.361.1027.2036- Manuteção do Programa Salario Educação – QSE – ENSINO FUNDAMENTAL; 12.366.1025.2038 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Jovens e Adultos – EJA – DUNDEB 70%; 12.366.1025.2039 – Desenvolvimento das atividades do Programa Jovens e Adultos – EJA FUNDAB 30%; 12.365.1026.2040 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil e Creche – FUNDEB 70%; 12.361.2017.2044 – Manutenção das atividades dos Programas Básicos do FNDE; 12.366.1025.2048 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizada; 12.366.1025.2048- Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; 12.365.1026.2102- Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pre-Escola; 12.367.1020.2103 – Manutenção e Desenvolvimento de Ações com Educação Especial FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.089/2021

PRIMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.089/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA **ANDERTON CAVALCANTE SOUTO, CNPJ Nº 32.056.101/0001-70**, QUE ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 01.089/2021, QUE ACRESCENTA AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2021, com recurso ordinários/

ICMS/FPM/FUS/SUS/SUAS/PDDE/PEJA/QESE;

02.010 Gabinete do Prefeito, 04 122 2002 2003 Manutenção das atividades do GRAPE, 02.020 Secretaria de Administração, 04 122 2004 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – SECAD, 02.030 Secretaria de Finanças, 04 123 2010 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – SEFIN, 02.040 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, 15 122 2011 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da SECOSU, 02.050 Secretaria de Saúde, 103012013 2013 Manutenção das Atividades da Secretaria da Secretaria de Saúde, 02.060 Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 201222015 2021 Manutenção das Atividades da Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 02.070 Secretaria de Assistência Social,

08 122 2019 2024 Manutenção das Atividades do da Secretaria de Ação e Promoção Social - SECAPS, 02.080 Secretaria da Educação 12 361 2017 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação SEDUC, 02.110 Secretaria de Planejamento, 04 121 2020 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento – SEPLAN, 02.120 Secretaria de comunicação, 24 131 2-003 2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação, 02.130 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 18 541 1014 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 12.365.1026.2021- Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil-QSE; 12.365.1026.2028- Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil Creche MDE; 12.361.1027.2029- Desenvolvimento das atividades do FUNDEB-Magistério 70%; 12.361.1027.2032 – Desenvolvimento das atividades de Apoio a Valorização do Magistério-FUNDEB 30%; 12.361.1027.2033- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental –MDE; 12.361.1027.2034- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; 12.361.1027.2034 – manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola _PDDE; 12.361.1027.2036- Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – ENSINO FUNDAMENTAL; 12.366.1025.2038 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Jovens e Adultos – EJA – DUNDEB 70%; 12.366.1025.2039 – Desenvolvimento das atividades do Programa Jovens e Adultos – EJA FUNDAB 30%; 12.365.1026.2040 – Desenvolvimento das atividades da Educação Infantil e Creche – FUNDEB 70%; 12.361.2017.2044 – Manutenção das atividades dos Programas Básicos do FNDE; 12.366.1025.2048 – Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizada; 12.366.1025.2048- Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; 12.365.1026.2102- Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pre-Escola; 12.367.1020.2103 – Manutenção e Desenvolvimento de Ações com Educação Especial FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 30 DE JULHO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2021

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte DECISÃO: **REVOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 017/2021, que tem por objeto é Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Teixeira-PB, conforme justificativa constantes nos autos, na

forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município www.teixeira.pb.gov.br e teixeiralicitacao@gmail.com Teixeira/PB, 29 de julho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A CPL, torna publico o seguinte resultado de julgamento análise documentos habilitação: **HABILITADA:** EMLURPE- EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA. - CNPJ 12.661.865/0001-34 – atendeu requisitos edital.

INABILITADA: 1-DK CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ 23.916.946/0001-05; não atendeu aos seguintes itens: 5.1.3.1.certidões CREA vencidas; 5.1.3.2.- não atende não apresentou equipe técnica solicitado; 5.1.3.3.- não apresentou; 5.1.3.4.- não apresentou; 5.1.3.5.- não apresentou; 5.1.3.6.- não apresentou; 5.1.3.7.- não apresentou; 5.1.3.8.- não apresentou; 5.1.3.9.- não apresentou; 5.1.3.10.- não apresentou; 5.1.3.11.- não apresentou; 5.1.3.13.- não apresentou; 5.1.4.1.- não apresentou balanço de 2020; 5.1.4.2.- não apresentou; 5.1.4.3.- não apresentou; 5.1.4.4- apresentou certidão vencida; item 5.1.5.- letras a,b,c,d,e,f – declarações apresentadas desatendo ao item 3.3. letra a3 do edital; 2-JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ N. 30.999.688/0001-26; não atendeu aos seguintes itens: 5.1.3.1.-não apresentou; 5.1.3.2.- não atende não apresentou equipe técnica solicitado; 5.1.3.3.- não apresentou; 5.1.3.4.- não apresentou; 5.1.3.5.- não apresentou; 5.1.3.6.- não apresentou; 5.1.3.7.- não apresentou; 5.1.3.8.- não apresentou; 5.1.3.9.- não apresentou; 5.1.3.10.- não apresentou; 5.1.3.11.- não apresentou; 5.1.4.2.- não apresentou; 5.1.4.4- não apresentou; item 5.1.5.- letas d,e,f – não apresentou. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada, em não havendo recurso, fica marcada reunião para abertura das propostas das empresas **HABILITADAS**, no **dia 13 de agosto de 2021 às 09:30 horas**, sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com Teixeira – PB, 04 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES

PRESIDENTE DA CPL**AVISO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2021**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.503.721/0001-07, no qual foi emitido o seguinte julgamento: Diante do exposto, decidimos DEFERIR PARCIALMENTE o recurso, apresentado pela empresa **DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.503.721/0001-07, revendo a Decisão de classificação da proposta da referida empresa **COMERCIAL VEICULOS SANTANA LTDA**, CNPJ Nº 34.037.756/0001- 27.

Diante da desclassificação da proposta da empresa **COMERCIAL VEICULOS SANTANA LTDA**, CNPJ Nº 34.037.756/0001- 27, CONVOCO as demais licitantes, para a sessão de renegociação do item, ficando marcada para o dia 09 de agosto de 2021, às 12h00min, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
Teixeira/PB, 05 de agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL/PMT

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

Na publicação realizada neste jornal, no dia 27 de julho de 2021, página 01, Onde LÊ-SE: Contratação de uma empresa para colocar à disposição das Secretarias deste município de Teixeira/PB, através de meios digitais de transmissão de informações via fibra ótica, com acesso a rede mundial de internet em Link Dedicado para todos os endereços relacionados no Anexo I deste edital. LÊIA-SE CORRETAMENTE: Contratação de uma empresa para colocar a disposição das Secretarias deste município de Teixeira/PB, através de meios digitais de transmissão de informações via fibra ótica, com acesso a rede mundial de internet em Link Compartilhado para todos os endereços relacionados no Anexo I deste edital.
Teixeira - PB, 06 de agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL/PMT

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A CPL, Após Analisada as Propostas de Preços dos Licitantes, a Luz da Exigências Editalícias e da Legislação Virgente, torna publico o seguinte resultado de julgamento. **CLASSIFICADAS: SILVA LEITE Construções e Serviços LTDA**. – CNPJ 17.287.720/0001-82– Com Valor Global de R\$

135.718,14 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Quatorze Centavos); **AMETISTA Construções e Serviços EIRELI**, CNPJ 29.828.673/0001-16, Com Valor Global de R\$ 136.925,07 (Cento e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Sete Centavos). O relatório detalhado de Julgamento das Propostas encontra-se disponível na CPL, Ficando Franqueadas vistas do Processo aos Licitantes Interessados.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira – PB, 06 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0089/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos

DATA DA SESSÃO: 19 de Agosto de 2021, às 13h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 06 de agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis(frutas e verduras) destinados atender as atividades e programas de todas secretarias do município, conforme edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 20 de agosto de 2021, às 08h30min;

LOCAL: Setor De Licitações.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo

site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 06 de Agosto do de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2021

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados na realização de planejamento e gestão Cultural, orientando na produção cultural, realizando instrução de artes, coordenação de eventos, cerimonial, orientação de equipe de organização e ornamentação de eventos, junto a Secretaria Cultura, Esporte e Turismo, bem como deve atender a todas as Secretarias do Município

DATA DA SESSÃO: 19 de agosto de 2021, às 10h30min;

LOCAL: Setor De Licitações.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 06 de Agosto do de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2021

OBJETIVO: Contratação empresa (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de TEIXEIRA-PB -PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 19 de agosto de 2021, às 08h30min;

LOCAL: Setor De Licitações.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 06 de Agosto do de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL/PMT

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O município de TEIXEIRA/PB, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está suspenso “*sine die*” o processo acima que tem coo objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Das Dores, conforme especificação do edital e seus anexos, devido a necessidade de alteração do projeto de engenharia. **INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira – PB, 10 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio de Oliveira, zona rural do Município de Teixeira-PB, conforme especificações neste edital e seus anexos.

LICITANTE VENCEDORA: SILVA LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 17.287.720/0001-82.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.718,14 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Quatorze Centavos), fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 5 (cinco) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 64 da lei 8.666/93 e apresentar as certidões de regularidade fiscal atualizadas. Teixeira – PB, 10 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2021

OBJETO: Contratação de serviços continuados, de Agente de Integração de Estágio, com a finalidade de concessão de oportunidades de estágios supervisionados a estudantes da Educação Superior, do ensino médio, da educação profissional de ensino médio, técnico e escolas da educação especial, para o Município de Teixeira

VENCEDOR: O NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI NA PARAÍBA – IEL NR/PB, CNPJ: 08.706.467/0001-63,

VALOR TOTAL: R\$ 49.360,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)

Nos termos do Artigo 64, *caput* da Lei 8.666/93, CONVOCO a instituição para assinatura do termo de contrato no prazo de (03) três dias, sob as penalidades da

Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

DATA RATIFICAÇÃO: 12 de agosto de 2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N 01.024/2021**

PRIMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.024/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA **ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30**, QUE ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 01.024/2021, QUE ACRESCENTA AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2021, Fonte de Recurso: repasse do Ministério Cidadania- Ações COVID /SUAS UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGENCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-material de consumo e 33.90.32 – material de distribuição gratuita.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N 01.052/2021**

PRIMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.052/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA **ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30**, QUE ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 01.052/2021, QUE ACRESCENTA AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2021, Fonte de Recurso: repasse do Ministério Cidadania- Ações COVID /SUAS UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGENCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-material de consumo e 33.90.32 – material de distribuição gratuita.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parágrafos 6º e 8º,

do art. 65, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N 01.047/2021**

PRIMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.047/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA **ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 18.544.864/0001-30**, QUE ALTERA A CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N 01.047/2021, QUE ACRESCENTA AS SEGUINTE DOTAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual 2021, Fonte de Recurso: repasse do Ministério Cidadania- Ações COVID /SUAS UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGENCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-material de consumo e 33.90.32 – material de distribuição gratuita.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0067/2021

Pregão Eletrônico nº 0018/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- LILIANA RODRIGUES LOPES MACEDO, CNPJ Nº 09.175.687/0001-70, com valor Global de R\$ 111.417,80 (Cento e onze mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos), vencendo os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.

Tendo o Valor Global de R\$ 111.417,80 (Cento e onze mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 10 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2021

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XXIII e XVI, através de seu Pregoeiro, torna público que, em face da recusa injustificada da empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA, CNPJ Nº 05.329.135/0001-19 em assinar o contrato, sendo vencedora dos itens 02, 03, 04 e 08, vem CONVOCAR a empresa GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 35.588.102/0001-54 que ficou em segundo lugar para negociação dos itens, que será realizada no dia 17 de agosto de 2021, às 09h30min, no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.
Teixeira – PB, 13 de Agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2021

CONTRATO Nº. 01.094/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: LILIANA RODRIGUES LOPES MACEDO ME, CNPJ Nº 09.175.687/0001-70.

OBJETIVO: Prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 111.417,80 (Cento e onze mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2021

CONTRATO Nº. 01.090/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: LILIANA RODRIGUES LOPES MACEDO ME, CNPJ Nº 09.175.687/0001-70.

OBJETIVO: Prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas de exames laboratoriais para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.957,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGAVEL CONTRATO Nº 01.063/2021

EMPRESA: A SOARES DE MEDEIROS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 70.095.401/0002-39,

OBJETO: - Rescisão Amigável do Contrato nº 01.063/2021, firmado em 11 de maio de 2021, que tinha como objeto o fornecimento parcelado de pneus novos e câmaras de ar novas, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Clausula décima segunda do contrato nº 01.062/2021 e Art.78, início XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/93.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094/2021

OBJETIVO: Aquisição de Notebooks e Dispositivos Móveis Portáteis (Tablets) destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Teixeira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos

DATA DA SESSÃO: 27 de Agosto de 2021, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 16 de agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Analisados a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias emite a seguinte decisão **HABILITADA:** LUCAS SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES, CNPJ Nº 37.283.798/0001-36.

Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 atualizada, em não havendo recurso fica marcada reunião para abertura da Proposta de preços da empresa HABILITADA, no dia 26 de agosto de 2021, às 13:00horas, na sala de reuniões.

Teixeira – PB, 16 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMT

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de construção da Secretaria Municipal de Educação de Teixeira – PB, Rua Joaquim Camilo Duarte, Centro de Teixeira – PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA REUNIAO: 03 de setembro de 2021, às 08h30m, na sala da CPL. **INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital completo pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 16 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0084/2021

Pregão Presencial nº 0010/2021

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria de apoio técnico administrativo na gestão do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do município de Teixeira/PB.

VENCEDOR: ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES ME, CNPJ Nº 17.559.229/0001-63, com valor Global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), vencendo o item 01.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 17 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0083/2021

Pregão Presencial nº 009/2021

OBJETO: Contratação de assessoramento junto ao município de Teixeira, no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma +Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SISMEC do Ministério da Educação.

VENCEDOR: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 13.519.354/0001-99, com valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), vencendo o item 01.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 17 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XXIII e XVI, através de seu Pregoeiro, torna público que, em face da empresa CAIO CESAR AZEVEDO LUDGERIO, CNPJ Nº 21.969.026/0001-12 não apresentado a Certidão Municipal no prazo do art. 43, §3º, da Lei 123/2006, fica a mesmas INABILITADA. De acordo com a ordem de classificação para o item 05, venho CONVOCAR o licitante CARLOS CAMELO DE SOUSA, CPF Nº 003.461.097-95 que ficou em segundo lugar para negociação do item, que será realizada no dia 20 de agosto de 2021, às 10h30min, na Sala de reuniões da sala da licitação no Complexo Administrativo Serafim Pereira de Sousa, Rua José Ramalho Xavier, 86, Teixeira/PB.

Teixeira – PB, 17 de Agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0082/2021

Pregão Eletrônico nº 0021/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- AZUS COPY CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.685.950/0001-58, com valor Global de R\$ 25.120,11 (Vinte e cinco mil cento e vinte reais e onze centavos), vencendo os Itens 05, 06, 09, 11, 12, 13, 27, 32, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51 e 52.

- DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ Nº 40.223.106/0001-79, com valor Global de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), vencendo o item 035.

- EGC COMÉRCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, CNPJ Nº 31.768.037/0001-98, com valor Global de R\$ 9.747,30 (Nove mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), vencendo os itens 03, 24, 25, 28, 29, 33, 42.

- EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAÚJO, CNPJ Nº 35.974.730/0001-78, com valor Global de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), vencendo os itens 16, 20 e 21.

- JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA, CNPJ Nº 05.816.684/0002-07, com valor Global de R\$ 33.539,00 (Trinta e três mil quinhentos e trinta e nove reais), vencendo os itens 01, 02, 04, 08, 14, 30, 36, 39, 53, 54, 55, 56, 57.

- LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 36.544.770/0001-42, com valor Global de R\$ 8.873,00 (Oito mil oitocentos e setenta e três reais), vencendo os itens 22, 23, 37, 38, 40.

- LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 10.793.812/0001-95, com valor Global de R\$ 19.350,00 (Dezenove mil trezentos e cinquenta reais), vencendo o item 031.

- MACILENE MARIA ALVES DA SILVA 08136877483, CNPJ Nº 22.212.376/0001-00, com valor Global de R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais), vencendo os itens 010, 18, 19.

- MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, CNPJ Nº 39.619.837/0001-59, com valor Global de R\$ 3.775,10 (Três mil setecentos e setenta e cinco reais e dez reais), vencendo o item 026.

- MULTIFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 14.402.647/0001-54, com valor Global de R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais), vencendo os itens 015, 017.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 200.694,51 (Duzentos mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 19 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2021

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wenceslau Souza Marques, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, a seguinte **DECISÃO: REVOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 020/2021, que tem por objeto é a Aquisição de um veículo tipo passeio, ano/fabricação/modelo 2020/2021, automóvel básico para atender as necessidades do Programa Criança Feliz do município de Teixeira/PB, conforme justificativa constantes nos autos, na forma permitida pelo art. 49 da Lei 8666/93.

INFORMAÇÕES: Devido a Pandemia do Coronavírus e o Decreto Municipal que dispõe sobre atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, as informações e atendimentos estão sendo realizados em todos os dias úteis, das 07h às 13h, pelos canais eletrônicos de atendimento oficiais da Prefeitura de Teixeira/PB, no site oficial do município www.teixeira.pb.gov.br e teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira/PB, 20 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em gestão de saúde no que se refere ao controle financeiro das contas da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do município de Teixeira/PB, conforme edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 02 de setembro de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Setor De Licitações.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br,

www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br

Teixeira – PB, 20 de Agosto do de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0076/2021

Pregão Presencial nº 006/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços realização de Consultas especializadas na área de CLINICA MÉDICA GINECOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, REUMATOLOGIA, OTORRINO, PROCTOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, VASCULAR, MASTOLOGISTA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA para atendimento a pacientes do município de Teixeira-PB.

VENCEDOR:

- ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ Nº 10.714.599/0001-89, com valor de R\$ 175.075,00 (Cento e setenta e cinco mil e setenta e cinco reais), vencendo os itens 01, 04, 12, 13.

- POLICLINICA POPULAR PATOENSE EIRELI EPP, CNPJ Nº 29.533.180/0001-59, com valor de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), vencendo o item 02.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 20 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.097/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ANDREZZA ALBERTINA GUIMARÃES E SILVA TORRES ME, CNPJ Nº 18.559.229/0001-63.

OBJETIVO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria de apoio técnico administrativo na gestão do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 088/2021

Pregão Presencial nº 012/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na realização de planejamento e gestão Cultural, orientando na produção cultural, realizando instrução de artes, coordenação de eventos, cerimonial, orientação de equipe de organização e ornamentação de eventos, junto a Secretaria Cultura, Esporte e Turismo, bem como deve atender a todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.

VENCEDOR: SANDRO ÍTALO LEITE DAUSTINO, CPF Nº 025.278.014-04, com valor Global de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais), vencendo o item 01.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 20 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.096/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ Nº 13.519.354/0001-99.

OBJETIVO: Prestação de serviços de assessoramento junto ao município de Teixeira, no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma +Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SISMEC do Ministério da Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios dos itens que ficaram fracassados na licitação anterior, destinados a merenda escolar e outras atividades da Secretaria de Educação do município de Teixeira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 09 de setembro de 2021, às 13h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 25 de agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

OBJETIVO: Aquisição de um veículo tipo passeio, ano/fabricação/modelo 2020/2021, automóvel básico para atender as necessidade do Programa Criança Feliz do município de Teixeira/PB, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 09 de setembro de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 25 de agosto de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR
PREGOEIRO OFICIAL PMT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0086/2021

Pregão Presencial nº 013/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e verduras) destinados atender as atividades e programas de todas secretarias do município.

VENCEDOR: JJ DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ Nº 19.502.091/0001-91, com valor Global de R\$

312.661,60(Trezentos e doze mil seiscentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), vencendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias Úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 25 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0089/2021

Pregão Eletrônico nº 022/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB.

VENCEDORES:

- A SOARES DE MEDEIROS, CNPJ Nº 70.095.401/0001-39, com valor Global de R\$ 196.400,00 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais), vencendo os itens 02, 03, 08, 10, 13, 16, 17, 21, 22, 27, 29, 30, 31 e 32.

- ADRIANO QUEIROZ PIRES, CNPJ Nº 17.127.277/0001-82, com valor Global de R\$ 105.720,00 (Cento e cinco mil setecentos e vinte reais), vencendo os itens 01, 04, 05, 09, 11 e 14.

- DANTAS REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ Nº 32.824.352/0001-58, com valor Global de R\$ 45.029,04 (Quarenta e cinco mil vinte e nove reais e quatro centavos), vencendo os itens 15, 18, 19, 20, 23, 25, 33 e 34.

- J A L SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ Nº 32.277.779/0001-09, com valor Global de R\$ 56.724,00 (Cinquenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais), vencendo os itens 06, 07, 12, 24 e 26.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 403.873,04 (Quatrocentos e três mil oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 25 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A CPL, Após Analisada as Propostas de Preços dos Licitantes, a Luz da Exigências Editalícias e da Legislação Vigente, torna publico o seguinte resultado de julgamento. **CLASSIFICADAS:** LUCAS SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES, CNPJ Nº 37.283.798/0001-36– Com Valor Global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);. O relatório detalhado de Julgamento das Propostas encontra-se disponível na CPL, Ficando Franqueadas vistas do Processo aos Licitantes Interessados.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira – PB, 26 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A CPL, Após Analisada as Propostas de Preços dos Licitantes, a Luz da Exigências Editalícias e da Legislação Virgente, torna publico o seguinte resultado de julgamento. **CLASSIFICADAS:** ENLURPE–EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA. CNPJ 12.461.865/0001-34– Com Valor Global de R\$ 791.794,68(Setecentos e Noventa e Um mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos). O relatório detalhado de Julgamento das Propostas encontra-se disponível na CPL, Ficando Franqueadas vistas do Processo aos Licitantes Interessados.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira – PB, 26 de agosto de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 080/2021

Pregão Presencial nº 008/2021

OBJETO: Contratação de serviços de realização de viagens em veículos automotivos tipo carro passeio e utilitário da zona rural para sede do município e vice versa, visando atender as secretarias, conforme especificação no edital e seus anexos.

VENCEDOR:

- JOSÉ LINDOMAR DA SILVA SOUZA, CPF Nº 024.410.494-88, com valor de R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais), vencendo o item 04.

- GIANE LEITE VITAL, CPF Nº 111.446.214-45, com valor de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), vencendo o item 02.

- JOSÉ MARIANO SILVA, CPF Nº 035.904.134-50, com valor de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), vencendo o item 07.

- CARLOS CAMELO DE SOUSA, CPF Nº 003.461.097-95, com valor de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais), vencendo o item 05.

- MANOEL BERNARDINO DE ARAÚJO, CPF Nº 072.124.704-06, com valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), vencendo o item 06.

- GERALDO DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 032.964.034-85, com valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), vencendo o item 03.

- JOSÉ JADSON DA SILVA ALVES, CPF Nº 701.431.794-62, com valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), vencendo o item 01.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 25 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0087/2021

Pregão Presencial nº 0011/2021

OBJETO: Contratação empresa (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de Teixeira/PB.

VENCEDOR: ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE - ME, CNPJ Nº 09.200.727/0001-97, com valor Global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), vencendo os itens 01 e 02.

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 26 de Agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.099/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SANDRO ÍTALO LEITE

FAUSTINO, CPF Nº 025.278.014-04.

OBJETIVO: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de planejamento e gestão Cultural, orientando na produção cultural, realizando instrução de artes, coordenação de eventos, cerimonial, orientação de equipe de organização e ornamentação de eventos, junto a Secretaria Cultura, Esporte e Turismo, bem como deve atender a todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.101/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: AZUS COPY CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.685.950/0001-59.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.120,11 (Vinte e cinco mil cento e vinte reais e onze centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.107/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA, CNPJ Nº 40.223.106/0001-79.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.100/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: EMMANUEL INÁCIO DE LIMA ARAÚJO ME, CNPJ Nº 35.974.730/0001-78

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.105/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA, CNPJ Nº 05.816.684/0001-07.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.539,00 (Trinta e três mil quinhentos e trinta e nove reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.104/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: LICITAR COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ Nº 36.544.770/0001-42.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.873,00 (Oito mil oitocentos e setenta e três reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.109/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 10.793.812/0001-95.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.350,00 (Dezenove mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.106/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: MACILENE MARIA ALVES DA SILVA 08136877483, CNPJ Nº 22.212.376/0001-00.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.103/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA, CNPJ Nº 39.619.837/0001-59.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.755,10 (Três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº. 01.102/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: MULTIFORTE COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 14.4.02.647/0001-54.

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática destinadas a todas as secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.700,00 (Vinte e Três mil e setecentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº002/2021

HOMOLOGO E ADJUDICO o processo com objeto de Contratação de empresa especializada para realizar coleta, transporte, recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, do município, conforme especificações do edital e seus anexos, nos termos da lei das disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em consequência fica convocado a empresa **EMLURPE- EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA. - CNPJ 12.661.865/0001-34**, no valor mensal de R\$ 65.998,57 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), e valor total anual de R\$ 791.982,89 (setecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), para período de 12(dose) meses, para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 05(cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

DATA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº003/2021

HOMOLOGO E ADJUDICO o processo que tem como objeto Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos técnicos de engenharia do município de Teixeira, nos termos da lei das disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o relatório da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em consequência fica convocado a empresa **LUCAS SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES-EPP-LEITÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS**, CNPJ nº 37.283.798/0001-36, com endereço comercial a Rua Cel. Miguel Sátyro, nº 178 – Bairro Centro – Patos-PB, vencedora no valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), perfazendo total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), para período de 12(doze) meses, para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 05(cinco) dias, nos termos do art. 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

DATA ASSINATURA: 30 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

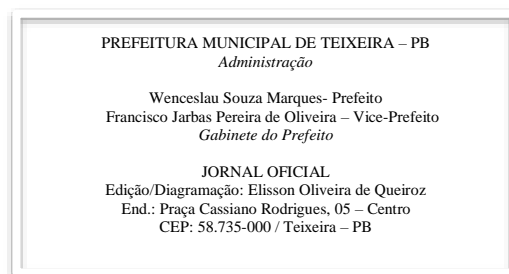
O presidente da CPL, torna publico que estar reaberta a licitação para Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Maria Das Dores, conforme especificação do edital e seus anexos.

DATA REUNIAO: 17 de setembro de 2021, as 08h30m, na sala da CPL. **INFORMAÇÕES:** na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital completo pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 31 de julho de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES

PRESIDENTE DA CPL



AVISO DE LICITAÇÃO